



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7220B

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

Categoria: Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 19/04/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (RETIRADO). Acrescenta o inciso V ao artigo 80, da seção IV, capítulo III da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 51

Número de folhas: 05

Especie: PE
Categoria: LOM Pendente
Cl: 04
Ordem: 51
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA A L.O.M Nº ____/2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Acrescenta o Inciso V ao Artigo 80, da Seção IV, Capítulo III, da

Lei Orgânica Municipal de Montes Claros - MG e dá outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em 19/04/2005**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 4 - *VISTAS DO A 3 FIAS VEM A PERMAN*
- 5 - *EM 03.05.2005*
- 6 - *APRIMEN TO DE DISCUSSAO EM*
- 7 - *10.05.2005*
- 8 - *RETIRADO DO P/ TRAMITACAO EM 19-05-2005*
- 9 - _____
- 10 - _____

As. Oculista 025
19/04/05



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - nº 1/2005.

Acrescenta o inciso V ao Artigo 80, da Seção IV, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros - MG e da outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros -MG aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros -MG.

Art. 1º - Acrescenta o inciso V ao Art. 80 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários":

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - Responder, no prazo de 15 dias, ofícios de requerimentos aprovados e encaminhados pelo Poder Legislativo, sob pena do voto de censura;

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros - MG entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 15 de abril de 2005.

Fátima Pereira Macedo
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
18/04/2005	
HORA: 15h	
ASS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL _____/2005 QUE “Acrescenta o Inciso V ao Artigo 80, da Seção IV, Capítulo III da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros-MG e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Emenda à LOM enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto vem estipular o prazo para a resposta aos requerimentos encaminhados pela Câmara, o que pode ser entendido como resposta a um pedido feito.

A Constituição estabelece que compete aos Municípios legislar em assuntos de seu interesse, bem como, a mesma Constituição garante a todos o direito de obter as informações de seu interesse, princípio este também estampado na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 102.

Assim, dar resposta a um pedido formulado é um dever da administração.

Quanto ao prazo estipulado, 15 (quinze) dias é o prazo já previsto tanto na Constituição Federal, na própria Lei Orgânica e ainda na Lei 9.507/97 que trata sob a apresentação de informações.

Merece destaque o fato de que o referido projeto não impõe ao Secretário a obrigação de atender ao requerimento feito (o que poderia ser entendido como ingerência de poder, vedado pela Constituição Federal e pela própria Lei Orgânica), mas apenas e tão somente dar resposta ao Requerimento, resposta esta que pode ser positiva ou negativa, tendo como objetivo que os Requerimentos fiquem sem qualquer resposta.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de abril de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1205.

“ Acrescenta o inciso V ao artigo 80, da seção IV, capítulo III, da LOM de Montes Claros e dá outras providências.”

Emenda Única :

O artigo 1.º, no seu inciso V, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Responder no prazo de 15 (quinze) dias, ofício de requerimentos aprovados e encaminhados pelo Poder Legislativo Municipal, sob pena do voto de censura, podendo ainda o prazo ser prorrogado, por período idêntico, desde que solicitado e autorizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal ”.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 03 de maio de 2005.


Fátima Pereira Macedo
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
05/05/2005	
HORA: 8:30h	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 E JUSTIÇA
 EM 06 DE MAIO DE 2007

 PRESIDENTE

Emenda nº _____

Caro Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Justiça,

Em atenção ao pedido de alteração do texto da Lei nº _____, de 2007, que dispõe sobre a criação de uma nova rua no bairro de _____, apresento a seguinte proposta de emenda:

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

 Vice-Presidente

RECEBUEMOS
 EM 06 DE MAIO DE 2007
 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

 SECRETÁRIO